Mangaratiba 01 de agosto de 2024.

À Secretaria Municipal Compras e Suprimento

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP-008/2024.**

Trata-se de pedido de impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP-008/2024 - Contratação de Empresa Especializada EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COM CESSÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, SENDO UMA PARA DIESEL E OUTRA PARA GASOLINA, EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PONTO DE ABASTECIMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes;** onde a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP:06541-078,email:licitacao@primebeneficios.com.br; rayza.monteiro@primebenefico.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito in fine.

É o relato,

A impugnante, como pretensa licitante, aduz três pontos principais para que o presente pregão venha a ser suspenso, tenha seu objeto alterado e republicar os termos do edital.

A empresa alega dois serviços distintos "perceba que, os itens acima transcritos, dizem respeito a dois tipos de serviço totalmente distintos e que em momento algum tem alguma relação entre si. O item 2.3 diz respeito totalmente ao modelo de gestão de frota e a forma como é operacionalizado, já os itens 2.4 e 2.5 ao fornecimento de combustíveis."

Informo que a descrição da contratação é bem clara nesse aspecto, onde o objetivo do presente certame é de **CONTRATAÇÃO DE EM PRESA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS.**

O objeto do termo de referência é claro e discrime de forma clara o objetivo do mesmo, onde a empresa Atual fornece combustível com comodato de 02 bombas e gestão de abastecimento.

Informo que o presente edital é divulgado em todos os meios obrigatórios e disponíveis, e aberto para qualquer empresa participar do mesmo.

*Sendo assim cito que um de **nossos Critérios**, é um sistema de gestão com essas capacidades mencionadas na segunda observação feita na petição de impugnação, segue trecho de nosso termo de referência Item 2.3.1:*

2.3.1 - Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, com **SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS**.

2.3.1.1 - O controle e gestão do abastecimento das frotas deverá ser feito por meio de um sistema que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Funcionamento, por meio de um aplicativo, disponível em ambiente computacional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, que utilize a internet como canal de acesso e que exija a utilização de senhas de acesso, com armazenamento criptografado, para os usuários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, os quais serão credenciados pela SMTM;
- Disponibilidade de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, a inviolabilidade e a integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços prestados, assim como de mecanismos que bloqueiem operações de abastecimento não autorizadas e de veículos que não estejam cadastrados;
- Possibilidade de controlar eletronicamente cada abastecimento realizado no ponto de abastecimento, através da validação de parâmetros predefinidos, coletando, de forma descentralizada, no mínimo, as seguintes informações em tempo real: identificação do veículo; placa para os veículos licenciados ou número de ordem para os veículos não licenciáveis; Secretaria/Setor a que o mesmo pertence; tipo de combustível; volume em litros abastecido; custo do abastecimento; distância percorrida a partir do abastecimento anterior (leitura do hodômetro); data; horário; além de outros dados necessários ao controle da frota;
- Possibilidade de integração das informações coletadas em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, de modo a permitir aos usuários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba a consulta, a consolidação e a emissão de relatórios gerenciais, analíticos e de custos dos abastecimentos realizados;
- O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha/recarga de combustível de forma on-line e instantânea.
- O sistema deverá permitir para cada veículo uma cota de combustível semanal, determinado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do fiscal do contrato ou responsável por gerenciar o abastecimento, o qual poderá ser creditado uma cota extra com expressa autorização dos mesmos, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 07 (sete) dias.
- O saldo remanescente da semana anterior não será acumulado a semana seguinte.
- Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser liberados somente com a senha programada e debitado do saldo remanescente;

- O sistema para gestão de abastecimento deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir: Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento execução do serviço; Tipo de combustível utilizado; A data e hora da transação; Quantidades de litros; Identificação do condutor.
- A CONTRATADA terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, modificação no cadastro de Secretarias, modificação no cadastro de Usuários, modificação de relatórios, e outras situações.
- A CONTRATADA deverá exportar seus dados para o Software de Gestão de Frota da Prefeitura de Mangaratiba através de API (*Application Programming Interface)*, permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Deverão ser fornecidos mecanismos individuais próprios que não necessitem de intervenção humana, que permitam o gerenciamento e controle de abastecimento de todos os veículos próprios e locados do Município de Mangaratiba, existentes atualmente ou que venham a ser incorporados à frota, durante a vigência do Contrato, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, através do respectivo gestor, durante a execução de qualquer operação de abastecimento realizada.
- Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Cadastro do Ponto de Abastecimento;

b) Cadastro dos veículos (características) por Secretaria/Setor;

c) Cadastramento dos usuários, motoristas e Operador da Bomba;

d) Lista de veículos com autorização para abastecimento;

e) Lista de veículos não autorizados para abastecimento;

f) Lista de veículos com mecanismo de controle;

g) Lista de veículos próprios e locados por Secretaria/Setor;

h) Histórico diário, mensal e em intervalo de datas definidas de consumo de combustível dos veículos; por tipo de veículo; por Secretaria/Setor; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período contratual;

i) Demonstrativo de evolução do consumo;

j) Treinamento dos operadores de abastecimento de combustíveis;

- Atualização e disponibilização, via web, com acesso para os gestores de frotas, através de senha, consulta constante das informações coletadas e dos relatórios

acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros predefinidos;

- Possibilidade de se liberar eletronicamente ou por meio de cartão magnético ou chip, abastecimentos de veículos e equipamentos que não disponham de dispositivo eletrônico identificador do veículo ou equipamento, ficando todos os dados das transações registrados em formulário próprio, que conterá a identificação do veículo ou equipamento e do condutor ou operador, com prévia autorização da unidade gestora;
- Permitir o abastecimento, através de rotinas contingenciais, quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo, utilizando-se equipamento de liberação eletrônica ou mecanismo de senha que desbloqueie o sistema, sem que haja comprometimento da coleta de informações dos abastecimentos realizados nessa situação;
- Possibilitar o controle de estoque nos tanques de armazenagem de combustíveis, por meio de lançamento da quantidade de combustível descarregado no tanque e da quantidade de combustível abastecido pelas bombas;
- Deverão ser fornecidos mecanismos individuais próprios que não necessitem de intervenção humana, que permitam o gerenciamento e controle de abastecimento de todos os veículos próprios e locados do Município de Mangaratiba, existentes atualmente ou que venham a ser incorporados à frota, durante a vigência do Contrato, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, através do respectivo gestor, durante a execução de qualquer operação de abastecimento realizada;
- Deverá ser previsto, além do fornecimento, a instalação, a manutenção e a aferição dos dispositivos computadorizados de identificação do veículo, do tanque, quando aplicável, e de medição;
- O dispositivo eletrônico a ser utilizado para autorização do abastecimento deverá ser personalizado por veículo ou equipamento.

Sendo assim, caso a empresa vencedora não atenda aos critérios adotados no termo de referência a mesma responderá legalmente como prevê a lei N°14133/21 e suas alterações.

Em se tratando do terceiro caso, como reportado na exordial, a economicidade é pilar da administração pública, e como tal, deve ser assegurada em todo o processo. Para tanto, é salutar, vislumbrar que ao quarterizar o referido processo, há de se combinar impossibilidade desse pilar, visto que todos os agentes envolvidos no processo devem auferir valor, por sua natureza mercantil.

O modelo de Quarterização proposto seria viável se em nosso município houvesse um maior número de postos para credenciamento, pois na atualidade contamos com 4 postos em funcionamento no município, nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração, visto que não sabemos de sua regularidade e condições de funcionamento dado que o não atendimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/93 também devem ser aplicado aos

subcontratados, uma vez que tais requisitos são devidos até mesmo para contratações diretas por parte da Administração pública (Acórdão 2.082/2009-TCU-Plenário, Relator Augusto Nardes) .

Não obstante isso, o Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso de Revista nº 203500-57.2006.5.18.0001 (DJ 07.10.2011), entendeu que a Administração tem responsabilidade subsidiária, nos moldes da Sumula nº 331 do Tribunal, pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas dos "quarteirizados".

Pelo exposto, entendemos não haver qualquer motivo para impedimento, razão pela qual opinamos pelo indeferimento da Impugnação, pois tais motivos que a subsidiam não apontam falha ou vício capaz de macular o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP-008/2024**.

Eduardo Estrela
Secretário de Transportes
Portaria nº 0085/2021

Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Transportes